

**Lei nº 2.059, de 30 de novembro de 2001.**

“Dispõe sobre as atribuições do Departamento de Transportes e Trânsito, cria o cargo de Coordenador de Transportes e Trânsito e dá outras providências.”

**CLÁUDIO LAURINDO DOS REIS MARTINS**, Prefeito Municipal de Taquari, Estado do Rio Grande do Sul.

**FAÇO SABER**, no uso das atribuições que me confere a Lei Orgânica do Município, e o Artigo 8º da Lei 9.503/97, do Código de Trânsito Brasileiro, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Ficam suprimidas as alíneas “h” e “i”, do Artigo 15 da Lei nº 1.744/98, que reorganiza e consolida a estrutura administrativa do Município.

**Art. 2º**- O Departamento de Transportes e Trânsito será o órgão executivo Municipal de Trânsito nos termos da Lei Federal nº 9.503/97 (Código de Trânsito Brasileiro).

**Art. 3º** - Fica criado no Quadro Geral de Cargos e Funções do Município, na Lei nº 1747/98, o seguinte cargo de provimento em comissão:

I – Coordenador de Transportes e Trânsito, padrão CC5/FG5;

**Art. 4º** - As atribuições do cargo de Coordenador de Transportes e Trânsito serão as constantes do Anexo I, desta Lei.

**Art. 5º** - O Coordenador de Transportes e Trânsito será a autoridade Municipal de Trânsito.

**Art. 6º** - Competem ao Departamento de Transportes e Trânsito as seguintes atribuições:

I – cumprir e fazer cumprir a legislação e as normas de trânsito no âmbito municipal;

II – planejar, projetar, regulamentar e operar o trânsito de veículos, pedestres, animais e prover o desenvolvimento da circulação e da segurança dos ciclistas;

III – implantar, manter e operar o sistema de sinalização, os dispositivos e equipamentos de controle viário;

IV – coletar dados estatísticos e elaborar estudos sobre os acidentes de trânsito e suas causas;

V- executar a fiscalização de trânsito, autuar e aplicar as penalidades administrativas, por infrações de circulação, estacionamento e paradas previstas na Lei Federal nº 9503/97 (Código de Trânsito Brasileiro);

VI – aplicar as penalidades de advertência por escrito e multa, por infrações de circulação, estacionamento, e paradas previstas na Lei Federal nº 9.053/97, notificando os infratores;

VII – fiscalizar, autuar e aplicar as penalidades e medidas administrativas cabíveis relativas a infrações por excesso de peso, dimensões e lotações dos veículos bem como notificar os infratores;

VIII – autorizar e fiscalizar a realização de obras e eventos que interfiram na livre circulação de veículos e pedestres, de acordo com o Regulamento pertinente;

IX – exercer as atividades previstas para o Órgão Executivo Municipal de Trânsito, conforme o disposto no § 2º do Artigo 95 da Lei Federal nº 9.503/97 (Código de Trânsito Brasileiro);

X – implantar, manter e operar o sistema de estacionamento rotativo pago nas vias públicas, arrecadando os valores daí decorrentes;

XI – arrecadar valores provenientes, de estada, remoção de veículos, objetos e escolta de veículos de cargas superdimensionadas ou perigosas;

XII – credenciar os serviços de escolta, fiscalizar e adotar medidas de segurança relativas aos serviços de remoção de veículos, escolta e transporte de carga indivisível;

XIII – integrar-se a outros Órgãos e Entidades do Sistema Nacional de Trânsito para fins de arrecadação e compensação de multas impostas na área de sua competência, com vistas à unificação do licenciamento, à simplificação e celeridade das transferências de veículos e de prontuários dos condutores de uma para outra unidade da Federação;

XIV – implantar as medidas da política nacional de trânsito e Programa Nacional de Trânsito;

XV – promover e participar de projetos e programas de educação e segurança de trânsito de acordo com as diretrizes estabelecidas pelo CONTRAN;

XVI – planejar e implantar medidas para redução da circulação de veículos e orientação do tráfego com o objetivo de diminuir a emissão global de poluentes;

XVII – registrar e licenciar, na forma da legislação, ciclomotores, veículo de tração e pulsação humana e tração animal, fiscalizando, atuando, aplicando penalidades e arrecadando multas decorrentes de infrações;

XVIII – conceder autorização para conduzir veículos de pulsação humana e de tração animal;

XIX – articular-se com os demais Órgãos do Sistema Nacional de Trânsito no Estado, sob coordenação do respectivo CETRAN;

XX – fiscalizar o nível de emissão de poluentes e ruído produzidos pelos veículos automotores ou pela sua carga, além de dar apoio às ações específicas da Secretaria Municipal da Saúde e Meio Ambiente;

XXI – vistoriar veículos que necessitem de autorização especial para transitar e estabelecer os requisitos técnicos a serem observados para a circulação desses veículos;

XXII – elaborar convênios e contratos com pessoas jurídicas de direito público ou privado, visando a consecução dos objetivos e finalidades indicados na presente Lei.

XXIII – fiscalizar os serviços rodoviários municipais, bem como outros serviços de transporte coletivo urbano e de táxi.

**Art. 7º** - Para desempenho das atribuições e competências definidas nesta Lei, o Departamento de Transportes e Trânsito será assessorado no que couber, pelos demais órgãos da administração, e, especificamente:

I – no desenvolvimento das atividades na Engenharia de Tráfego, pelo Setor de Engenharia da Secretaria Municipal do Planejamento e Coordenação;

II – na educação de trânsito pela Secretaria Municipal de Educação e Cultura;

III – no controle de análise de estatística, os dados serão colhidos junto ao órgão fiscalizador e processados junto à Secretaria Municipal de Planejamento e Coordenação;

IV- a fiscalização do trânsito será exercida pelos Agentes de Trânsito subordinados diretamente ao Departamento de Transportes e Trânsito.

**Art. 8º** - Passa a integrar a Secretaria Municipal de Obras, Viação e Serviços Urbanos, dentro do Departamento de Transportes e Trânsito, a Junta Administrativa de Recursos de Infrações – JARI, criada pela Lei Municipal nº 1767/98.

**Art. 9º** - O Poder Executivo regulamentará a presente Lei, no que couber, através de Decreto.

**Art. 10º** - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TAQUARI**, 30 de novembro de 2001.

Claudio Laurindo dos Reis Martins  
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se :

Hamilton Oliveira de Martinez  
Secretário Municipal da Administração  
e Recursos Humanos

## ANEXO I

**Cargo: Coordenador de Transportes e Trânsito**  
**Padrão: CC5/FG5**

**Analítica:** Coordenar o Departamento de Transportes e Trânsito Municipal nos termos legais, organizar, orientar e chefiar todas as atividades de trânsito, fazer cumprir a legislação de trânsito no âmbito municipal, em conformidade com o Código de Trânsito Brasileiro, normas das posturas municipais relativas ao trânsito e Leis Municipais.

**Sintética:** Criar condições para o cumprimento da legislação e das normas de trânsito no âmbito municipal, organizar o planejamento, projetos, regulamentação e operação do trânsito de pedestres, animais e o desenvolvimento, a circulação e segurança dos ciclistas; organizar a implantação, manutenção e operação do sistema de sinalização, os dispositivos e equipamentos de controle viário; coordenar a coleta de dados estatísticos e elaboração de estudos pelo Departamento de Transportes e Trânsito, sobre os acidentes de trânsito e suas causas; coordenar o estabelecimento das diretrizes para a fiscalização de trânsito; organizar a implantação das medidas de Política Nacional de Trânsito; planejar a promoção e participação em projetos e programas de educação e segurança de trânsito de acordo com as diretrizes estabelecidas pelo CONTRAN; coordenar a elaboração de convênios e contratos, observadas as regras da Lei Federal nº 8.666/93, com pessoas jurídicas de direito público ou privado, visando a consecução dos objetivos e finalidades indicados em Lei; coordenar o planejamento e organização da fiscalização dos serviços rodoviários municipais, bem como outros serviços de transporte coletivo urbano e de táxi.